



Tribunal de Contas da União

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 3/2011

Técnica e Preço. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de *clipping*, análise editorial e auditoria de imagem. A Comissão Especial de Licitação informa que a concorrência foi adiada por prazo indeterminado. Esclarecimentos pelos telefones (61) 3316-5330/7004.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 78/2011 - UASG 030001

Nº Processo: 015.948/2011-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de subscrições dos softwares Red Hat Enterprise Linux Server e JBoss Enterprise Application Platform com suporte técnico e atualização de versões por um período de 36 (trinta e seis) meses Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 04/11/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/11/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDE - 03/11/2011) 030001-00001-2011NE000047

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 28, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

TC 033.014/2010-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADO** o Senhor Júlio César Ávila Dias - CPF nº 959.968.931-34, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13902-5 a quantia indicada, atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(es), eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor. O débito decorre da rejeição da prestação de contas do convênio nº 135/2006, ante a falta e/ou deficiência dos seguintes documentos/informações complementares a prestação de contas:

1) Relatório de Cumprimento do Objeto em desacordo com os padrões exigidos pelo órgão concedente, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, conquanto essa documentação e outros anexos pertinentes estejam disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/sobre/apoioproj/prestacao-contas; 2) Falta de detalhamento, no Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III (a), das metas por ordens executadas conforme o cronograma de execução do Plano de Trabalho, o programado e o executado e campo do "Realizado até o Período" não preenchido igual ao que foi preenchido no "Realizado no Período"; 3) Falta de descrição, no Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III (b), dos gastos de cada etapa/meta, de acordo com os recursos da concedente, da conveniente (contrapartida) e com os rendimentos da aplicação financeira; 4) Falta dos seguintes documentos: a) comprovante do saldo atual da conta do Convênio, tendo em vista, que o último extrato, na data de 12/9/2007, anexado na prestação de contas, consta um saldo no valor de R\$ 1.275,62 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); b) cópia da conta de telefone paga no valor de R\$ 265,60 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);- comprovante de pagamentos ao INSS no valor de R\$ 1.003,20 (um mil e três reais e vinte centavos); c) contratos dos profissionais contratados para o projeto; d) propostas detalhadas de todas as empresas concorrentes na licitação para a realização do evento; e) comprovante de gastos pagos à empresa Mattos Carvalhães Turismo Consultoria & Eventos, no valor de R\$ 1.837,00 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais); f) comprovantes de todos os dispêndios pagos à empresa Mattos Carvalhães Turismo Consultoria & Eventos, no valor de R\$ 47.040,80 (quarenta e sete mil e quarenta reais e oitenta centavos); g) Comprovante de pagamento de tarifas bancárias com recursos do convênio no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais); h) Comprovante do pagamento afinal indevido ao Sr. Liorcino Mendes Pereira Filho no valor de R\$ 4.272,00 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais), uma vez que o mesmo assinou o Termo de Convênio como responsável legal desta instituição, na data de 5/12/2006, comprometendo-se em não contratar responsável pela instituição, razão por que era inviável a contratação dele para a coordenação do projeto, mesmo que não continuasse na gerência da instituição.

Dispositivos violados: Artigos 10 § 1º, e 12 inciso II da lei 8.443/1992.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
58.075,00	11/12/2006

Valor total atualizado até 31/10/2011: R\$ 118.295,06

O não-atendimento desta **citação**, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do artigo 12 da Lei n.º 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o artigo 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no artigo 57 da Lei n.º 8.443/92.

Nota: O responsável poderá emitir GRU por meio do Portal do TCU no endereço: www.tcu.gov.br

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MARANHÃO

EDITAL Nº 3582, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

TC 020.585/2004-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **COMUNICADA** a empresa N C Construções, Perfurações e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.355.977/0001-57, que este Tribunal na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, ao apreciar o processo que trata de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, decidiu, conforme Acórdão nº 2424/2010-TCU-Plenário, contido na Ata nº 33/2010, de 15/09/2010, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, aprovado pelo Tribunal de Contas da União, excluir a responsabilidade da empresa N C Construções, Perfurações e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.355.977/0001-57, deixando de figurar como responsável nos autos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 3583, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

TC 020.585/2004-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADA** a Senhora CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA, CPF nº 055.517.223-68, solidariamente com os Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, Wellington Manoel da Silva Moura, João Araújo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, José Olivan de Carvalho Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, Jose Orlando Rodrigues Aquino, Gilmar Sales Ribeiro, e as empresas C V L POÇOS LTDA, J. C. O DE CARVALHO (PIQUI CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 2086/2010, proferido pelo Plenário, em Sessão de 18/08/2010), recolher as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 22.989,06	13/05/1998
R\$ 37.118,14	31/07/1998
R\$ 32.668,14	19/10/1998

Valor total atualizado até 03/11/2011: R\$ 535.992,74;

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento. Informo ainda que, na mesma assentada, resolveu este Tribunal, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica/TCU, inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 08(oito) anos. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 3584, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

TC 020.585/2004-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADO** o Senhor JOSÉ ORLANDO RODRIGUES AQUINO, CPF nº 150.210.683-34, solidariamente com os Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, João Araújo da Silva Filho, Maurie Anne Mendes Moura, José Olivan de Carvalho Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, Gilmar Sales Ribeiro, e as empresas C V L POÇOS LTDA, J. C. O DE CARVALHO (PIQUI CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 2086/2010, proferido pelo(a) Plenário, em Sessão de 18/08/2010), recolher as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 22.989,06	13/05/1998
R\$ 37.118,14	31/07/1998
R\$ 32.668,14	19/10/1998

Valor total atualizado até 03/11/2011: R\$ 535.992,74;

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento. Informo ainda que, na mesma assentada, resolveu este Tribunal, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica/TCU, inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 08(oito) anos. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 3585, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

TC 020.585/2004-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADA** a Empresa C V L POÇOS LTDA, CNPJ nº 00.816.403/0001-03, solidariamente com os Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, José Orlando Rodrigues Aquino, Maurie Anne Mendes Moura, José Olivan de Carvalho Moura, João da Silva Neto, João Araújo da Silva Filho, Walter Pinho Lisboa Filho, Gilmar Sales Ribeiro, e a empresa J. C. O DE CARVALHO (PIQUI CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 2086/2010, proferido pelo(a) Plenário, em Sessão de 18/08/2010), recolher as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 22.989,06	13/05/1998
R\$ 37.118,14	31/07/1998
R\$ 32.668,14	19/10/1998

Valor total atualizado até 03/11/2011: R\$ 535.992,74;

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário